



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.220, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 5.556, de 26 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul e/ou outro agente regulador, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Altera a redação do caput e do inciso VI do art. 4º da Lei 5.556, de 26 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

(...)

VI - atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;” (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso XIV a redação do art. 4º da Lei 5.556, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“XIV - aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”

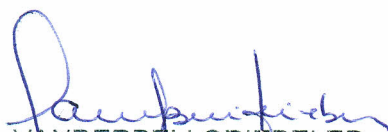
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de outubro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**